



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 17 de 2026.

Autoria: Poder Legislativo - vereador: Cláudio dos Reis Lima.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que altera a Lei Municipal nº 1.786/2018, com o objetivo de incluir o §2º ao art. 1º da referida norma, autorizando o Poder Executivo Municipal a disponibilizar caminhões para o transporte de insumos destinados à manutenção de estradas, abrangendo materiais como escória, cascalho e outros correlatos, visando à melhoria das condições de trafegabilidade e acesso às propriedades.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto aborda matéria de competência do Município, sendo adequada a espécie normativa adotada, por se tratar de tema sujeito à disciplina por Lei Ordinária.

Portanto, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Cumpre destacar que o presente projeto limita-se a incluir, na legislação municipal já vigente, a possibilidade de o Poder Executivo disponibilizar o transporte de insumos, sem, contudo, impor obrigação imediata de execução.

Ressalta-se que o projeto possui nítido interesse público, ao buscar melhorar as condições de acesso e trafegabilidade em estradas rurais, medida que contribui diretamente para o escoamento da produção, mobilidade dos munícipes e desenvolvimento local.

Ademais, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao possibilitar ao Poder Executivo adotar medidas que aprimorem a prestação de serviços públicos.

Logo, o presente projeto encontra-se em consonância com os ditames constitucionais.



Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão

Portanto, analisada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, por estar em consonância com os ditames legais.

Cumprе salientar que, na qualidade de relator, esta manifestação restringe-se à análise técnica e jurídica, nos termos da competência regimental, não possuindo caráter vinculativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre a proposição.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.


Por todo o exposto, opinamos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 07 de abril de 2026.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Lucas Augusto Resende Dias
Relator



Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão



Claudio dos Reis Lima
Membro